

Processo nº 163298/2025
Concorrência Eletrônica nº 010/2025

Em face dos recursos contidos nos autos em questão, nos foi encaminhado o presente processo, uma vez que o Agente de Contratação entendeu por conhecer dos recursos apresentados pelas empresas Mobicon Construtora Ltda e AF Comércio, Locações e Serviços Ltda decidindo pelo INDEFERIMENTO dos mesmos, assim, efetuou a remessa destes autos para análise e deliberações cabíveis.

Outrossim, sem mais delongas, não verificamos motivos para reparos na decisão do Agente de Contratação acerca dos recursos apresentados nos autos da Concorrência Eletrônica nº 010/2025, razão pela qual concluímos por Ratificar na sua totalidade os julgamentos em questão, mantendo o conhecimento, o INDEFERIMENTO dos recursos apresentados pelas empresas Mobicon Construtora Ltda e AF Comércio, Locações e Serviços Ltda, mantendo a inabilitação da empresa Mobicon Construtora Ltda e a classificação e habilitação da empresa Urban Tecnologia e Inovação Ltda.

Portanto, conforme as deliberações anteriormente mencionadas, deve prosseguir a licitação nos termos da legislação vigente.

Piracanjuba-GO, 11 de fevereiro de 2026.



Lenízia Alves Canêdo
Prefeita Municipal de Piracanjuba/GO